MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL	PRIMAVERA	DO	LESTE
Nota de Empenho			

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83

Data:

09/08/2021

 N° do empenho :

445/21

Ordinário Processo:

Municipio: Primavera do Leste

Órgão: Unidade:

Elemento:

01

01.01

Funcional: 01.031.0063

Projeto/Atividade: 2.003

3.3.90.93.00.00.00.00.0000

- CAMARA MUNICIPAL

- CAMARA MUNICIPAL

- DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA

- MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

- INDENIZACOES E RESTITUICOES

Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Código reduzido: 000028

Dotação Inicial:

Suplementações: Anulações:

Total (A):

1.276.080,00 0.00

0,00 1.276.080,00 Empenhos anteriores:

Valor do empenho: Valor Anulado:

568.504.16 6.442,10 0,00

Total (B):

574.946,26

Saldo (A-B):

701.133,74

Credor:

Banco:

1254

C.P.F.:

903.824.391-04

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS Endereço: RUA GENEROSO PONÇE, 69

Cidade: Primavera do Leste

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência: Conta Corrente UF: MT

Fone: Fax:

Especificação: 1

VERBA INDENIZATÓRIA PREVISTA PELA LEI Nº 1285/2021 REFERE-SE AS DESPESAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR, VALOR CONFORME REQUERIMENTO DO VEREADOR NO MÊS 07/2021 E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO DA VERBA

onte de recursos : Ordinário			Total geral :	6.442,10
ca empenhada a importância de	6.442,10 (seis mil quatroce	ntos e quarenta e dois reais e dez centavos)		
undamento legal : Modal, licitação : Outras Moda Contrato :	alidades/Não Aplicável	Número : Data : Data : Data :		horator
ncarregado do serviço	Credor	MANOEL MAZZUTTI NETO	JOSE LUIZ DOS SANTOS	7720000
		PRESIDENTE	CONTADOR	
		Liquidação		
Declaro que o material/ser	viço foi fornecido/prestado			

Responsável

MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE

Nota de Liquidação

Data:

09/08/2021

Nº da Liquidação:

494/21

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83 Município: Primavera do Leste

Ordinário Processo:

Órgão: Unidade:

01

01.01

- CAMARA MUNICIPAL

Funcional:

01.031.0063

- CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.003

- DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Elemento:

Cód. Detalham.:

3.3.90.93.00.00.00.00.0000 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

- INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES

Código reduzido: 000028

445/21

Número do empenho: Valor do empenho:

6.442,10

0,00

Liquidações Anteriores: Valor da liquidação:

Total geral:

0.00 4.642.10

Valor Anulado: Total (A):

6.442.10

Valor Anulado:

0.00

Total (B): Saldo (A - B):

4.642,10 1.800,00

Credor:

C.P.F.:

1254

Fonte de recursos: Ordinário

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

Endereço: RUA GENEROSO PONÇE, 69 903-824-391/04

Cidade: Primavera do Leste

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

4.642,10

Especificação: 1

VERBA INDENIZATÓRIA PREVISTA PELA LEI № 1285/2021 REFERE-SE AS DESPESAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR,VALOR CONFORME REQUERIMENTO DO VEREADOR NO MÊS 07/2021 E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO DA VERBA

Descontos

Liquidação:						
Fica liquidada a importância de 4.642,10 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos)						
Fundamento legal :			Data :		/	
Modal. licitação : Contrato :	Outras Modalidades/Não Aplicável	Número :	Data: Data:	//	<u> </u>	
Declaro para os de	vidos fins que esta liquidação foi processada de acordo	o com a legislação vi	gente:	#	Data :	09/08/2021
			MANOEL MAZ		-	,

MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE

Ordem de Pagamento

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83

Município: Primavera do Leste

Data: N. da Ordem: 09/08/2021

606/21

09/08/2021

UF: MT

Parcial

Vencimento:

Processo:

N° AF/Ano:

Órgão:

01

Unidade:

01.01

Funcional:

01.031.0063

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.0000

Cód. Detalham.: 0

Recurso:

0000

- CAMARA MUNICIPAL

- CAMARA MUNICIPAL

- DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUA

- MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - INDENIZACOES E RESTITUICOES

- Ordinario

- Ordinario

Número do empenho: Valor do empenho:

445

6.442,10 0,00

6.442,10

Pagamentos anteriores :

0.00 Valor da ordem : 4.642.10

Valor Anulado: Total (B):

4.642.17 Saldo (A - B): 1.800.00

Credor:

Valor anulado:

Total (A):

1254

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS Endereço: RUA GENEROSO PONÇE, 69

903.824.391-04

Certifico haver pago a importância acima.

C.P.F.: Banco: Cidade: Primavera do Leste

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

Especificação:

VERBA INDENIZATÓRIA PREVISTA PELA LEI № 1285/2021 REFERE-SE AS DESPESAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR, VALOR CONFORME REQUERIMENTO DO VEREADOR NO MÊS 07/2021 E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO DA VERBA

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral : / 4.642,10
Fica autorizado o pagamento de 4.642,10 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavo	os)
Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 09/08/2021.	MANOEL MAZZUYTI NETO PRESIDENTE
Descontos:	
Total de descontos:	0,00 Liquido a pagar : 4.642,10
Recursos: Conta Banco 60134 B.B C/C 15.514-4 - 0155144	Núm.Docto. Valor 60436 4.642,10
Ordem de pagamento : Em 09/08/2021 pague-se a importância acima processada	4.042,10
Recibo : Em 09/08/2021 recebi (emos) a importância acima processada	
	Credor

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021

1 INTRODUÇÃO



Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar "toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas".

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos..." ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entende que *in verbis*:

"A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas";

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis:*

"Art. 6° - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1° Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

Same of the same o The more in property of the party of the par Emarine Cen of Manne Man en interest of the state of the the interior in the said of the contract of th

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021

1 INTRODUÇÃO



Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar "toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas".

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos..." ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entende que *in verbis*:

"A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas";

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

"Art. 6° - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Cãmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1° Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

Lings of Marine Survival Survi Lings bereight of the state of The service of the se Marines and a service a serv



- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7° - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6°, sob pena de indeferimento."

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6°);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6°);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos parlamentares que solicitaram no mês de julho de 2021, identificou-se as seguintes irregularidades graves abaixo:

1. Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva: no dia 06/07/2021 foi à Colônia Russa e informou no relatório de justificativa da verba indenizatória que fez o uso de veículo próprio (gastos com combustível), entretanto, a Controladoria constatou que a atividade foi realizada com veículo oficial da Câmara Municipal. Também constatou que o vereador solicitou a concessão de 3 (três) diárias entre os dias 20/07 a 23/07, e as despesas legalmente



indenizadas pelas diárias foram objetos de indenização no relatório de verba indenizatória. Ou seja, é explicitamente vedado a concessão de diária e sua indenização na forma verba indenizatória nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.285/2012.

Segundo o relatório de justificativa da verba indenizatória, foram solicitadas irregularmente as atividades do dia 20/07/2021 na cidade Dourados – MS, a atividade do dia 22/07/2021 na cidade de Dourados – MS e a atividade também do dia 22/07/2021 em Henviemas.

2. Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: no dia 06/07/2021 foi à Colônia Russa e informou no relatório de justificativa da verba indenizatória que teve gastos com combustível e manutenção do veículo, entretanto, através do cruzamento de dados identificou que a atividade realizada foi com veículo oficial da Câmara Municipal.

Considerando que os relatórios não apresentam os valores gastos, o parâmetro usado pela Controladoria são as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado, conforme abaixo:

- 1. Vereador Luis Carlos Magalhães Silva: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 10 atividades ((6.800/10)x4) das quais 4 estavam irregular, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 2.720,00.
- 2. Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 19 atividades ((6.800/19)x1) das quais 1 atividade foi indevida, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 357,90.

Já os demais requerimentos dos parlamentares atenderam as disposições elencadas no parágrafo artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

Ressalta-se que apenas os vereadores Adriano Carvalho, e Manoel Mazzutti Neto não solicitaram a verba indenizatório no mês de julho de 2021. Enquanto que, os relatórios dos demais parlamentares foram objetos de análise deste parecer.



3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias (conforme o julgamento do processo 1004403-85.2018.8.11.0000 em 19/12/2019) aos vereadores que fizeram o requerimento no mês de julho de 2021.

Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

Considerando as análises realizadas, e com o objetivo de sanar as irregularidades constatadas, a Controladoria RECOMENDA:

1 - que seja indenizado a título de verba indenizatória, os valores de R\$
 2.280,00, R\$ 4.642,10 aos vereadores Luis Carlos Magalhães Silva e Wellis Marcos Rosa
 Campos, respectivamente.

2 – que os vereadores evitem fazer relatórios padronizados, e que a descrição das despesas e suas atividades correspondam com a realidade, pois a lei é taxativa ao exigir os requisitos mínimos, entretanto nada impede o vereador de apresentar comprovantes de atividades e despesas com a finalidade de atestar oque é declarado.

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 05 de agosto de 2021.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

09/08/2021

- BANCO DO BRASIL -

16:15:27

578205782

SEGUNDA VIA

0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA M PRIMAVERA LESTE

AGENCIA: 5782-7 CONTA:

15.514-4

DATA DA TRANSFERENCIA

09/08/2021

NR. DOCUMENTO

553.290.000.032.581

VALOR TOTAL

4.642,10

****** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

AGENCIA: 3290-5

32.581-3

NR. DOCUMENTO

CONTA: 555.782.000.015.514

NR.AUTENTICACAO

7.6C5.EDA.B51.E60.436



1 - N° DO REQUERIMENTO; 07/2021 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



2 de agosto de 2021 11:09:46

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

MANOEL MAZZUTI NETO, Presidente da Câmara Municipal e Renato Cozanelli Júnior, 1º secretário Câmara Municipal.				
Solicito a concessão do valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos), a título de Verba Indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar desse vereador que ao final subscreve.				
2 – IDENTIFICAÇÕES DO REC	QUERENTE			
NOME DO PARLAMENTAR:	Wellis Marcos Rosa Campos			
PARTIDO POLÍTICO	PV			
CÉDULA DE IDENTIDADE	1304526-1 SSP MT			
CPF	903.824.391-04			
3 – IDENTIFICAÇÕES DOS RE	ESPONSÁVEIS			
	MESA DIRETORA BIÊN	NIO 2021à 2022		
	oel Mazzuti Neto	Tayllan Barbieri Zanatta		
	lente da Câmara	Vice-Presidente		
	o Cozanelli Junior	Vanessa Amui de Mello		
	° Secretário	2º Secretário		
4- JUSTIFICATIVAS DA SOLIC				
		e suas alterações vigentes c/c o art. 37, §11 da		
CRFB/88, a verba req	uerida destinar-se-á a compensar o	o agente político pelo não recebimento de diárias,		
locomoção, alimentação e hospedagem dentro do estado desta Unidade Federativa, bem como, pelos gastos				
ou perdas inerentes ao mandato parlamentar, as quais serão devidamente relatadas no prazo previsto no				
parágrafo único do art. 6º da referida Lei Municipal.				
	LA CONTABILIDADE E CONTROLADORIA			
CONTABILIDADE Detação Organistário 01.00	2-01-031-0063-2 003-33-90-93-99-999	Existe suficiência de recursos financeiros () sim () Não		
Dotação Orçamentária 01-00 CONTROLADORIA	2-01-031-0003-2 003-33-90-93-999	Existe sufficiencia de recuisos finalicenos () sim () rado		
Houve prestação de contas do mês	anterior () Sim () Não	Primeiro Requerimento solicitado pelo Parlamentar ()		
Existe saldo remanescente a ser de				
termos do parágrafo único do art. Municipal nº/2011.	3° da Lei () Sim () Não	Houve a devolução com a prestação de () Sim () Não contas ao final do trimestre		
	o deferimento do pedido acima es	tando ciente das determinações constantes na		
	012 de 01de fevereiro de 2012 e su:			

Primavera do Leste, 02 de Agosto de 2021.

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS Vereador



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o Requerimento Nº 17 al do Sr.(a)	Recebi o Requerimento Nº do Sr.(a)
DEFERIMOS o pagamento nos moldes da Lei 1.462 de 09 de Julho de 2014, que dá nova redação ao artigo 1º e ao artigo 7º da Lei Municipal 1.285 de 01 de fevereiro de 2012, conforme decisão judicial (Agravo de Instrumento Processo nº1004403-85.2018.8.11.0000), e encaminho ao Departamento Contábil para providências.	INDEFERIMOS a solicitação, encaminho à Assessoria da Presidência para esclarecimentos quanto aos apontamentos consignados no anverso e/ou verso do Requerimento.
Primavera do Leste, 2 / 2021. MANOEL MAZZUTI NETO Presidente da Câmara	Primavera do Leste,//2021. MANOEL MAZZUTI NETO Presidente da Câmara
RENATO COZANELLI JR. 1° Secretário	RENATO COZANELLI JR. 1º Secretário
Cherry St. Mary Co.	





RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA MENSAL VERBA INDENIZATÓRIA

MÊS DE JULHO DE 2021

VEREADOR: WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

VERBA INDENIZATÓRIA: R\$ 6.800,00

Este relatório tem por objetivo justificar a verba indenizatória recebida no mês de Julho de 2021, por força da Lei Municipal nº 1.285/2012 e alterações. No decorrer deste mês, visitei várias Comunidades no interior do Município e Bairros em atendimento ao público, com o intuito de fiscalizar as obras em andamento em nossa cidade de Primavera do Leste—MT, e ver em loco o

atendimento ao público, como segue:

	to ao publico, como s	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
DIA	LOCAL	Reunião com o prefeito para	Combustível/veículo	
01/07/21	Fazenda onça- pintada	tratar de assunto do Vale Verde e Nova Poxoréo	particular/Alimentação	
03/07/21	Assentamento Novo Nova Poxoréo	Visita para verificar as condições das estradas.	Combustível/veículo particular	
05/07/21	Bairro Primavera III	Vistoria na obra da revitaliza da praça Dito eletricista	Combustível/veículo particular	
06/07/21	Colonia Russa Visita para averiguar a situação da estrada		Combustível e manutenção do veículo.	
08/07/21	Trevo do Gaúcho	Visita rotina para acompanhar trabalhos solicitados	Combustível/veículo particular	
09/07/21	Assentamento São Gabriel	Visita a comunidade para solicitar melhorias necessárias.	Combustível/veículo particular	
10/07/21	Vale dos buritis	Para tratar de interesses da comunidade.	Combustível/veículo particular	
13/07/21	Jardim Visita para acompanhar os Universitário trabalhos		Combustível/veículo particular	
14/07/21	Comunidade Carazinho	Reunião para tratar de interesse comunidade	Combustível e manutenção do veículo.	
15/07/21	Vila União	Visita Rotina para acompanhar trabalhos solicitados	Combustível/veículo particular	
16/07/21	Lixão Municipal	Visita para trazer melhorias para o município	Combustível/veículo particular	
20/07/21	Estrada da fazenda cascavel	Visita para verificar as condições das estradas e continuidade do asfalto.	Combustível/veículo particular	
21/07/21	Estrada trampolim	Verificar à estrada	Combustível/veículo particular	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

			Combustível e manutenção do veículo
22/07/21	Cemitério novo	Visita para averiguação	Combustiver e manutenção do vereuro
23/07/21	Lançamento praça	Jardim Veneza	Combustível/veículo particular
	Assentamento	Reunião para tratar de	Combustível/veículo particular
24/07/21	Progresso	interesse comunidade	a la l'allaciante portioner
27/07/21 Bairro Guterres Visita Rotina para acompanhar trabalhos		Combustível/veículo particular	
			O I L'altrafaula particular
22/27/24	Bairro Padre	Visita para conversa com	Combustível/veículo particular
28/07/21	Onesto Costa	moradores	a la l'alla faula particular
00/07/04	Comunidade São	Visita de rotina	Combustivel/veiculo particular
29/07/21	Benedito		rice do ort 6º da Lei Municipal nº

Declaro para fins de atender o que dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº, 1.285/2012 e alterações, que as despesas acima arroladas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, que ao final subscreve, em caráter de exclusividade. Ressalto que nas viagens em que utilizei meu veículo particular, as despesas com gasolina e manutenção foram pagas por mim, inclusive as despesas de telefone fixo e móvel.

Diante do exposto solicito apreciação e juntada ao respectivo requerimento supra epigrafado, referente ao mês de Julho **de 2021**, para não incorrer ao que dispõe o art. 7°, última parte, da citada Lei Municipal.

Primavera do Leste, 02 de Agosto de 2021.

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

Vereador PV